



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**  
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG  
Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4030/2002**

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.772, DE 24 DE MAIO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE HORÁRIO LIMITE PARA A COPASA EFETUAR CORTES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA DOS USUÁRIOS INADIMPLENTES.**

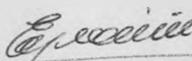
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 3772, de 24 de maio de 2000, que “dispõe sobre horário limite para a COPASA efetuar cortes no fornecimento de água dos usuários inadimplentes” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica determinado que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais S/A – COPASA, somente poderá efetuar cortes no fornecimento de água dos usuários inadimplentes no Município, até às 12:00 (doze) horas das quintas-feiras, sendo vedado também, efetuar-se o corte às vésperas dos feriados nacionais e municipais, assim definidos em lei.”

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 04 DE JUNHO DE 2002**

  
Enéas C. Chiarini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
João Batista Rezende  
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO